

Lei ordinatória nº 211, de 22 de novembro 1977.
para a Receita e fixar a despesa para
o Exercício de 1978.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
aprova, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º fixa a receita do Município de São Sebastião da
Bela Vista, para o exercício de 1978 estimada na importância
de R\$ 2.245.000,00 (Dois Milhões duzentos e quarenta e cinco
mil cruzeiros) de acordo com a seguinte distribuição em
categorias e sub. categorias.

Receitas correntes		
Receita tributária	48.000,00	
Receita patrimonial	5.000,00	
Receita Industrial	22.000,00	
transferências correntes	1.263.600,00	
Receitas diversas	57.000,00	1.395.600,00
Receita de capital		
Operação de crédito	250.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
transferências de capital	584.900,00	844.900,00
Total		2.245.000,00

Art. 2º. A despesa do Município de São Sebastião da Bela Vista,
para o exercício de 1978, é fixada na importância
de R\$ 2.245.000,00 (Dois Milhões duzentos e quarenta e cinco
e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte
distribuição em unidades orçamentárias.

Câmara Municipal

01. Gabinete e Secretaria da Câmara 77.000,00 77.000,00

Prefeitura Municipal

02 - gabinete e secret. do Prefeito	300.000,00	
03 - Departamento da Fazenda	128.000,00	
04 - Departamento de Contabilidade	90.000,00	
05 - Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social	543.000,00	
06 - Departamento de Obras Públicas	555.000,00	
07 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	552.000,00	2.168.000,00
total - - - - -		2.245.000,00

Art. 3º. Fica o governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação "2.2.0.0.00. pessoal de crédito, no limite do superávit financeiro apurado nos termos do 2º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

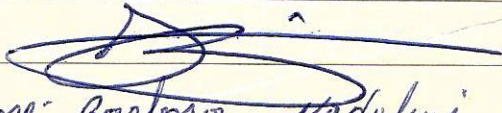
Art. 4º. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos. Também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

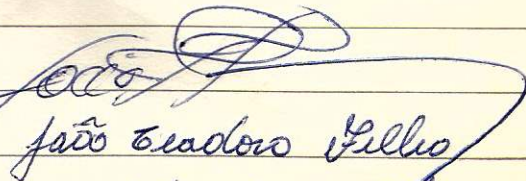
Art. 5º. Fica o executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º. Fica o executivo Municipal igualmente autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite de 5% dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978.

São Sebastião da Beira Justa, 22 Novembro de 1977


José Barbosa Vadelmi
secretário


João Teodoro Filho
Prefeito Municipal